

XIX
ENANCIB encontro nacional
de pesquisa em
ciência da informação

22-26
OUTUBRO
2018
LONDRINA/PR

// SUJEITO INFORMACIONAL E AS
PERSPECTIVAS ATUAIS EM CIÊNCIA
DA INFORMAÇÃO. //



XIX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2018

GT-05 – Política e Economia da Informação

**ARQUIVOS PESSOAIS DE ESCRITORES NO BRASIL:
estudo comparativo das políticas de aquisição e de acesso em instituições públicas**

Bruna Pimentel Lopes (Universidade de Brasília – UnB)

Georgete Medleg Rodrigues (Universidade de Brasília – UnB)

***PERSONAL ARCHIVES OF WRITERS IN BRAZIL: COMPARATIVE STUDY OF THE OF
ACQUISITION AND ACCESS POLITICS IN PUBLIC INSTITUTIONS***

Modalidade da Apresentação: Comunicação Oral

Resumo: Considerando-se a diversidade de práticas relacionadas ao processo de institucionalização de arquivos pessoais no Brasil, essa comunicação identifica as diferentes políticas de aquisição de acervos pessoais de escritores custodiados por entidades públicas brasileiras para verificar em que medida essas políticas influenciam as regras de acesso e uso dos documentos e sua adequação à legislação em vigor. O universo da pesquisa compreendeu as instituições públicas sediadas nas capitais brasileiras que custodiam arquivos pessoais de escritores registradas no Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos bem como as instituições de ensino superior públicas que detêm esse tipo de acervo do qual se extraiu uma amostra de vinte instituições em sete estados brasileiros e o Distrito Federal. Utilizou-se o método de pesquisa documental, com informações obtidas nos sites ou por meio dos questionários. Foi elaborada uma planilha com dados passíveis de comparação entre as instituições analisadas, contemplando aspectos relacionados às práticas de aquisição que traduzissem uma política de aquisição e de acesso aos acervos. Os dados mostraram que as instituições pesquisadas preveem o livre acesso à informação, mas que o processo de institucionalização e as formas de aquisição de arquivos pessoais influenciam as políticas de disponibilização do acervo para a sociedade. Conclui também que a legislação brasileira relacionada aos arquivos pessoais tem lacunas quanto às formas de consulta a esses registros, uma vez que não determina os limites dos direitos e deveres de proprietários, instituições e do Poder Público no que diz respeito à institucionalização de arquivos pessoais.

Palavras-Chave: Arquivos pessoais; Arquivos pessoais de escritores; Direito de acesso à informação; Direito à privacidade.

Abstract: Considering the diversity of practices related to the process of institutionalization of personal archives in Brazil, this communication identifies the different policies of acquisition of personal collections of writers guarded by Brazilian public entities to verify to what extent these policies influence the rules of access and use of the documents and their adequacy to the legislation in force. The research universe comprised public institutions based in Brazilian capitals that guard personal archives of writers registered in the National Register of Custodian Entities of Archival Collections as well as the public higher education institutions that hold this type of collection from which a sample of twenty institutions in seven Brazilian states and the Federal District. The documentary research method was used, with information obtained from the sites or through questionnaires. A spreadsheet with comparable data between the analyzed institutions was elaborated, contemplating aspects related to the acquisition practices that translated a policy of acquisition and access to the collections. The data showed that the institutions studied provide free access to information, but that the process of institutionalization and the ways of acquiring personal files influence the policies of making the collection available to society. It also concludes that the Brazilian legislation related to personal archives has gaps regarding the ways of consulting these records, since it does not determine the limits of the rights and duties of owners, institutions and the Public Authorities with regard to the institutionalization of personal archives.

Keywords: Personal archives; Personal archives of writers; Right of access to information; Right to privacy.

1 INTRODUÇÃO

Em artigo publicado em junho deste ano na revista *Quatro Cinco Um*, Silvana Goulart afirma que a humanidade pode ser dividida em dois grandes grupos: as pessoas que acumulam papéis e objetos nos mais variados tipos de suporte e as que se limitam a guardar apenas os documentos que, de alguma forma, comprovem o seu vínculo com o Estado. De acordo com a autora, no primeiro grupo, o cerne do problema está em lidar com o universo de papéis, artefatos e fontes de informação relacionadas a determinadas épocas, pessoas e familiares (GOULART, 2018).

Essas categorias podem ser relacionadas às duas modalidades de arquivos pessoais apresentadas por Tanno (2007), ou seja, ao conjunto de documentos que satisfazem as injunções sociais e permitem a identificação do indivíduo perante a sociedade, e aos documentos pessoais de pessoas públicas – políticos, escritores, artistas, cientistas – sendo, na maioria das vezes, armazenados em arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação.

Para que sejam disponibilizados para consulta nessas unidades de informação, os arquivos pessoais percorrem um processo de institucionalização, iniciado por meio do diálogo entre o doador e a família, no caso de o titular do acervo ter falecido, e a instituição que se propõe a custodiá-lo. Tal característica evidencia que a aquisição desses conjuntos

documentais ocorre de acordo com as decisões de diferentes atores – detentores, familiares, herdeiros e arquivistas – que, em muitos casos, têm concepções distintas sobre as formas de acesso e reprodução dos registros (BORGES, 2014).

Borges (2014) ressalta que a institucionalização de arquivos pessoais não é realizada a partir de uma determinação prévia, ou seja, a Lei de Arquivos¹ não apresenta diretrizes específicas a respeito do tratamento e acesso a esses documentos², o que submete as atividades de organização e preservação dos acervos às políticas de cada entidade custodiadora, por exemplo.

Neste sentido, essa comunicação, resultado de uma dissertação de mestrado em Ciência da Informação (CI), investiga como as diferentes formas de aquisição de arquivos pessoais de escritores por instituições públicas influenciam as regras de acesso a esses acervos, tendo em vista que, conforme Campos (2013), os limites entre a informação pública e privada ainda não foram tratados de maneira satisfatória pela CI e pela Arquivologia.

A escolha desse tema deve-se ao fato de que sobre o acesso e uso de documentos de arquivos pessoais de escritores incide a Lei de Arquivos (Lei 8.159/91), a Lei de Acesso à Informação (LAI) (Lei 12.527/11), os direitos ligados à personalidade e à informação, também previstos no artigo V Constituição Federal (BRASIL, 1988) e a Lei de Direitos Autorais (Lei 9.160/1998). Os objetivos específicos do estudo, por sua vez, consistiram em analisar as formas de aquisição, a legislação que disciplina a institucionalização desses documentos e as políticas das instituições que integraram o universo da pesquisa a fim de identificar aspectos que revelassem as restrições de acesso e/ou sigilo por parte de titulares e/ou detentores do arquivo.

A partir de uma abordagem qualitativa e utilizando como método a pesquisa documental, o universo do estudo compreendeu uma amostragem de vinte instituições públicas, sediadas em sete estados brasileiros e o Distrito Federal, considerando-se as informações disponibilizadas no Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos, produzido e atualizado pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e as instituições de ensino superior públicas que detêm arquivos pessoais de escritores. A etapa de coleta de dados, realizada no período de setembro a novembro de 2017 resultou em um

¹ Trata-se da Lei 8.159/91.

² A Lei de Arquivos prevê que somente os arquivos privados que, porventura, forem identificados como de interesse público e social, haja vista seu valor histórico e científico, podem ser administrados pelas entidades arquivísticas do Poder Público (BRASIL, 1991).

amplo conjunto de informações e, para a sua análise, adotou-se um parâmetro comparativo entre as instituições, com base nos mesmos aspectos, como veremos mais adiante.

Essa comunicação está estruturada em duas partes. Na primeira, contextualiza-se as definições e práticas relacionadas aos arquivos pessoais no Brasil, bem como os aspectos legais relacionados à consulta e uso desses documentos. Na segunda parte, apresentam- as etapas de coleta e análise dos dados, bem como as considerações finais.

2. ARQUIVOS PESSOAIS: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, CONCEPÇÕES PRÁTICAS

2.1.1. Aspectos teóricos e problemas que envolvem o tema

Dentre as inúmeras concepções relacionadas ao público e o privado, Costa (2008) disserta que, ao longo do tempo, esses espaços geraram direitos dicotômicos no que diz respeito à informação, especialmente em questões relacionadas ao acesso aos documentos de arquivo. De acordo com a autora, a intimidade apresenta-se como um limite ao direito à informação, pois a vida privada das pessoas não interessa à coletividade, entretanto, “o direito à informação é de interesse público e nesse sentido se sobrepõe ao direito à intimidade, que é individual” (COSTA, 2008, p. 20).

Os processos de institucionalização dos acervos também representam esse paradoxo, uma vez que, inicialmente, os documentos são produzidos e reunidos dentro de uma realidade doméstica e familiar e, posteriormente, são deslocados para o espaço público, portanto, segundo Marques (2015):

Uma vez institucionalizado, exteriorizado num lugar consignação na institucionalização mesma do arquivo do escritor se inscreve uma lei e se autoriza um direito com seus limites. Direito que se desdobra nos direitos dos cidadãos, das famílias ou do Estado, nos direitos de propriedade ou de acesso de publicação ou reprodução, com suas conexões com o secreto e o não secreto, público e o privado, e com a própria classificação e organização, requerendo tarefas tanto manuais quanto intelectuais (MARQUES, 2015, p. 37).

Há um entendimento de que, a partir do momento em que os arquivos pessoais estão disponíveis no espaço público e, ao mesmo tempo, são mantidos com recursos do Estado, os documentos devem ser consultados sem nenhum tipo de restrição. Entretanto, segundo Marques (2015), há algumas experiências comprovando que, na prática, existem solicitações de pesquisa e uso dos registros que muitas vezes não são atendidas de forma integral.

O autor relata, por exemplo, a tentativa de publicação do *Diário alemão*, do autor João Guimarães Rosa (1908-1967), cuja documentação encontra-se sob custódia do Acervo de Escritores Mineiros, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). De acordo com matéria divulgada em 2006 pela revista *Piauí*, a obra tem informações sobre o ínterim em que o escritor brasileiro trabalhou como cônsul na Alemanha durante o início da Segunda Guerra Mundial. Ao mesmo tempo em que se torna um testemunho singular sobre o período histórico, o diário também fornece informações íntimas sobre a vida familiar de Guimarães Rosa, o que levou as filhas do escritor a vetar a publicação do *Diário* (MACHADO, 2006).

Além desse exemplo, podemos citar um caso mais recente, noticiado pelo jornal *Folha de S. Paulo* em 2017, relativo à liberação do acesso aos documentos do escritor Pedro Nava (1903-1984), mantidos pela Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), instituição vinculada ao Ministério da Cultura. Segundo o autor da reportagem, alguns registros que constituem o arquivo pessoal estiveram sob sigilo por mais de trinta anos devido ao interesse da FCRB em preservar a honra do escritor (MEIRELES, 2017).

2.1.2 Concepções práticas e teóricas

Apesar dessas dificuldades, é notável que, desde a década de 1970, há um crescente interesse e utilização de informação contidas em arquivos pessoais, sobretudo após a criação do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) na Fundação Getúlio Vargas (FGV), bem como a implementação do Arquivo Edgard Leuenroth na Universidade de Campinas (GOMES, 1998). Diante disso, Santos observa que:

O reconhecimento da importância dos arquivos pessoais veio respaldar a aquisição desses arquivos por parte de instituições culturais de preservação da memória e da cultura, como arquivos, bibliotecas, museus e centros culturais. Os arquivos públicos, nas esferas municipal, estadual e federal, têm recebido tradicionalmente arquivos pessoais. Mas, bibliotecas e museus, ligados ou não a [outras] instituições, como por exemplo, universidades, também possuem a guarda de importantes conjuntos documentais oriundos de pesquisadores e pessoas de relevância para a cultura nacional (SANTOS, 2012, p. 90)

Apesar desse reconhecimento, Heymann (2012) relata que, no contexto arquivístico, há uma carência de estudos relacionados aos arquivos pessoais, pois as reflexões teóricas “estiveram sempre voltadas para os documentos de natureza pública” (HEYMANN, 2012, p.

50). Nesse sentido, a autora também destaca que a predominância de discussões sobre os arquivos públicos levou a definições bastante restritivas a respeito dos arquivos pessoais – comumente apresentados como “o que não é público, o que não é institucional” (HEYMANN, 2012, p. 39).

Além disso, de acordo com Oliveira (2012), ao longo do tempo, foram concebidas diversas formas para expressar “o conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma pessoa ou família no desempenho de suas atividades/funções em sociedade e ao longo de sua trajetória” (OLIVEIRA, 2012, p. 31), uma vez que, por terem sido tratados durante muito tempo sob o horizonte das técnicas biblioteconômicas e museológicas, os arquivos pessoais são constantemente referidos como “coleções”, “manuscritos” “papéis pessoais” (OLIVEIRA, 2012).

Para Camargo e Goulart (2007) essa variedade terminológica evidencia que, muitas vezes, os arquivos pessoais ainda “têm sido abordados por meio de critérios originários das bibliotecas, coerentes com a tradição de ali se depositarem as obras e os demais papéis de escritores” (CAMARGO; GOULART, 2007, p. 37), ou seja, esses documentos parecem ocupar uma zona de fronteira, sendo frequentemente submetidos a metodologias distintas, conforme filiações institucionais (HEYMANN, 2012).

Embora Oliveira (2010) afirme que os acervos pessoais devem ser caracterizados como arquivos e distinguem-se, portanto, das coleções, baseando-se na aplicação dos princípios básicos da Arquivologia – como proveniência, organicidade e naturalidade – um elemento comum a esses acervos é, conforme Hobbs (2001), a possibilidade de ser constituído de papéis oficiais, assim como fontes informais de informação, a exemplo de cartas, diários, fotografias, o que dificulta a recuperação da conexão lógica que une um documento ao outro, ou seja, restabelecer sua organicidade.

Nesse sentido, Duarte (2013) observa que existe “um fator que deve ser considerado por sua potencial influência na organização desta documentação pessoal” (DUARTE, 2013, p. 31). Segundo o autor, adjetivos como “pessoal”, “particular” e “privado” correspondem à ideia

de que os arquivos pessoais são produzidos por pessoas físicas, em contraposição a pessoa jurídica. Porém, esses aspectos não garantem que a documentação seja mantida em um ambiente doméstico e/ou de acesso privativo, uma vez que as interferências de terceiros

durante a acumulação, o descarte e a organização do acervo são recorrentes, principalmente nos casos de documentos acumulados por pessoas públicas.

No que se refere à preservação, Bellotto (2006) destaca que, baseando-se no interesse científico, artístico e social, instituições públicas devem recolher arquivos pessoais a fim de que o seu tratamento seja realizado. Nesse caso, segundo Duarte (2013), o processo de institucionalização compreenderá, inicialmente, uma transferência física e jurídica dos documentos e, posteriormente, “tratamentos técnicos, pesquisas específicas, identificação e estruturação da documentação, serviços e produtos derivados em consonância com as características institucionais” (DUARTE, 2013, p. 41).

Desse modo, a efetivação do processo está vinculada, sobretudo, a um acordo celebrado entre as partes a partir de um instrumento jurídico. O Termo de Doação³ tornou-se uma espécie de contrato utilizado por instituições públicas ao adquirirem arquivos pessoais. Esse documento será firmado de acordo com orientação jurídica de cada instituição, além das resoluções estabelecidas entre o doador e a instituição (BORGES; MURGUIA, 2014).

Oliveira, Macêdo e Sobral (2017) afirmam que a institucionalização deve resguardar o produtor do acervo e a própria instituição que se propõe a custodiá-lo. Portanto, é necessária a criação de uma política de aquisição de arquivos pessoais objetivando, principalmente, assegurar o acesso integral aos documentos, especialmente aqueles que contêm aspectos íntimos da vida do titular. A elaboração dessa política vem sido debatida em instituições de pesquisa e na própria literatura arquivística, no entanto, “a relação direta da aquisição com as questões de acesso e intimidade ainda carecem de maiores aprofundamentos” (OLIVEIRA; MACÊDO; SOBRAL, 2017).

Além disso, é importante ressaltar que a aquisição de arquivos pessoais não é realizada mediante uma determinação prévia, como no caso dos fundos custodiados por arquivos públicos, por exemplo. A institucionalização desses arquivos depende, particularmente, do compromisso de pessoas físicas em transferir seus arquivos para as entidades mantenedoras de arquivos pessoais (BORGES, 2014).

³ De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, refere-se a um “instrumento legal particular que define e formaliza uma doação a arquivo” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 161). Borges e Murguia (2014) ressaltam, ainda, que as demais “modalidades de aquisição utilizam outros instrumentos jurídicos, como: recibos, contratos de comodato, cessão temporária, dentre outros” (BORGES; MURGUIA, 2014, p. 25).

Em muitos casos, a preocupação excessiva com aspectos relacionados à privacidade e à intimidade também motivam a entrega apenas parcial dos documentos às instituições de custódia, pois há uma concepção de que somente os registros relacionados às atividades profissionais do titular são de interesse público. Os documentos pessoais, por sua vez, geralmente não são encaminhados, o que envolve um processo de conscientização junto aos detentores do arquivo pessoal sobre a importância da entrega da totalidade (SANTOS, 2012). Quanto a isso Heymann (1997), considera que:

Muitas vezes há uma dispersão do material acumulado pelo titular entre seu cônjuge, descendentes ou outros, envolvendo até disputas acerca dos “legítimos” herdeiros. Isso leva ao fracionamento dos fundos, e até a doações de parcelas para instituições diferentes. Tais instituições podem não ser comunicadas de tal fracionamento. Quando sabem do fato, podem não ter interesse em explicitá-lo exatamente para não terem de dividir o capital adquirido. Tal situação, além de gerar a perda irreversível da organicidade original do conjunto, acarreta problemas para o pesquisador que equivocadamente tomar uma parte pelo todo (HEYMANN, 1997, p. 49).

Esse ambiente de negociação muitas vezes evidencia uma tensão entre os interesses particulares da família, dos herdeiros e dos representantes legais do titular, os desejos das instituições de guarda, bem como do Estado e da sociedade, subsidiadas, nesse último caso, pela consulta aos documentos (MARQUES, 2015). Duarte (2013) acrescenta ainda que “a consequência desta problemática será sentida no momento da disseminação e das condições de acesso à documentação, ao ponto em que estas são submissas às legislações de direitos públicos e privados que conferem poder à restrição de acesso a informações de ordem privada” (DUARTE, 2013, p. 44).

No Brasil, o acesso aos arquivos pessoais, particularmente os acervos de escritores, é regulado por alguns dispositivos legais: Lei de Arquivos (Lei 8.159/91), Lei de Direitos Autorais (Lei 9.160/1998) e, mais recentemente, pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), bem como a Constituição Federal, que prevê tanto o direito à privacidade quanto o direito de acesso à informação.

2.1.3 O acesso aos documentos pessoais: uma perspectiva jurídica

Segundo a Lei de Arquivos, promulgada na década de 1990, os arquivos pessoais – por compreenderem uma categoria dos arquivos privados⁴ –, tendo em vista a sua relevância para a pesquisa histórica e para o desenvolvimento científico, têm a possibilidade de serem identificados como de interesse público e social (BRASIL, 1991). A intervenção pública, concebida pela figura do Estado, é possibilitada, por outro lado, pelo Decreto 4.073 de 03 de janeiro de 2002, que regulamenta a referida legislação. De acordo com a normativa, ainda que sejam declarados como de interesse público, isso não implica na transferência do acervo para instituições arquivísticas mantidas pelo Estado e/ou exclui a responsabilidade pela guarda e preservação do arquivo por parte do detentor (BRASIL, 2002).

Bastos (2005), observa também que paralelamente às considerações realizadas sobre a Lei de Arquivos, esta Política foi sobreposta – seja por razões do Estado ou pelas características do acervo – à Lei 8.394/1991, que trata da preservação, organização e proteção aos arquivos privados de presidentes da República. A Lei de Arquivos Presidenciais (LAP), regulamentada pelo Decreto nº 4.344, de 26 de agosto de 2002, comprehende que “os acervos documentais privados dos presidentes da República integram o patrimônio cultural brasileiro e são declarados de interesse público” (BRASIL, 1991).

Costa (2003) observa que esse tipo de declaração está presente em diversos países como França, Canadá, Itália e Espanha. De acordo com a autora, ainda que a ação pressuponha a preservação do acervo e a impossibilidade de o detentor destruí-lo ou exportá-lo, o acesso a esses documentos torna-se dependente da vontade e dos interesses dos proprietários por ainda se constituírem em bens privados. Portanto, “da perspectiva de uma política de incentivo à pesquisa, caberá ao Estado estabelecer medidas legais que estimulem seus proprietários a abrir seus arquivos à consulta” (COSTA, 2003, p. 185).

Ainda em 2002, o CONARQ, por meio da Portaria 66 de 13 de novembro, criou a Câmara Setorial sobre Arquivos Privados, que tem como propósito “estabelecer diretrizes e estratégias para a identificação de arquivos privados com vistas a sua declaração de interesse público e social e ao recenseamento desses conjuntos documentais [...]”⁵. Além

⁴ Segundo a Lei de Arquivos, os arquivos privados correspondem aos “conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades” (BRASIL, 1991).

⁵ Mais informações sobre essa Câmara e a íntegra da Portaria 66 estão disponíveis em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/camaras-setoriais/csap.html>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

disso, no ano seguinte, o Conselho editou a Resolução nº 17, onde buscava precisar o que seria a declaração de interesse público.

Silva (2011), observa que a legislação arquivística parece contraditória ao não definir quais são os aspectos que definem um arquivo privado como sendo de interesse público e social. O Decreto 4.073/2002, observa o autor, esclarece apenas que os acervos privados tombados pelo Poder Público, os arquivos presidenciais e os registros civis de arquivos de entidades religiosas são automaticamente declarados como de interesse público. A Resolução nº 17, por sua vez, atém-se, sobretudo, à composição da Comissão Técnica e suas atribuições.

Além disso, tais normativas não fazem quaisquer menções às formas e condições de consulta a esses documentos, o que evidencia duas situações: em primeiro lugar, a existência de restrições ou impedimento total de consulta aos arquivos, e, em segundo lugar, que há uma omissão por parte do Estado no que diz respeito às garantias de acesso a essas informações, principalmente no caso de instituições públicas que custodiavam arquivos privados (SILVA, 2011).

Costa (2003) afirma que a Lei de Arquivos, promulgada na década de 1990, foi apenas o primeiro passo de uma série de questões que deveriam ser abordadas posteriormente à sua promulgação, tais como o acesso à informação e à privacidade, que seriam regulamentadas posteriormente.

No que se refere ao direito de acesso à informação, a Lei 12.527/11, a LAI, que trata da temática, foi regulamentada por meio do Decreto nº 7.724/2012 e revogou o Capítulo V da Lei de Arquivos, relacionado ao acesso e prazos de sigilo de documentos públicos. No escopo da Lei, as informações pessoais, ainda que custodiadas pelo Poder Público, não são de interesse público. Portanto, esses documentos terão o seu acesso restrito pelo prazo de até cem anos, independentemente de classificação de sigilo, podendo sua divulgação ser realizada apenas mediante autorização legal do proprietário (BRASIL, 2012). Cabe destacar que o referido Decreto também prevê uma hipótese em que a restrição do acesso às informações pessoais não poderá ser invocada: “com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado”, bem como “quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância” (BRASIL, 2012).

Todavia, apesar de dispor de resoluções acerca das informações pessoais custodiadas pelo Poder Público, a LAI possui algumas lacunas relacionadas à questão (CHAGAS, 2016) e, por isso, é previsto que um “regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal”, ou seja, informações contidas em documentos públicos e bases de dados governamentais (BRASIL, 2011)⁶.

Costa (1998) e Lafer (2005) compreendem que os direitos que concernem à vida privada e à intimidade, tornam-se um limite à liberdade de informação. Ademais, prossegue Lafer, “este limite resulta da possibilidade jurídica, que deve ter toda pessoa, de excluir do conhecimento de terceiros aquilo que só a ela se refere e diz respeito ao seu modo de ser na vida privada” (LAFER, 2005, p. 38). Porém, “assim como a vida privada e a intimidade são os principais limites à liberdade de informação, o inverso também é verdadeiro” (COSTA, 1998, p. 194).

Nessa perspectiva, José Maria Jardim, em palestra realizada em 2015 na Fundação Casa de Rui Barbosa, afirmou que “os acervos pessoais doados para serem preservados, tratados e tornados acessíveis pelo Estado obedecem às condições de acesso pactuadas legalmente pelo doador e pelo Estado”, conforme as diretrizes da legislação em vigor. Portanto, segundo o autor, é no processo de institucionalização do arquivo pessoal que devem ser acordadas as formas de acesso e consulta a esses materiais⁷.

Além disso, de acordo com Marques (2015), do ponto de vista jurídico, o uso dos documentos que compõem os arquivos pessoais é regulado por outro dispositivo: a Lei 9.160/1998, mais conhecida como Lei de Direitos Autorais (LDA). Lima (2010) observa que os documentos que integram esses acervos também se configuram como obras intelectuais e estão sujeitos ao prazo de setenta anos após a morte do detentor para serem caracterizados como de domínio público. Caso os registros encontrem-se fora desse prazo, a sua publicação, bem como anotação e demais alterações, estão sujeitas à autorização do titular de direitos sobre ela.

⁶ Nesse sentido, em julho do corrente ano o plenário do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC53/2018) que “Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Tendo sido aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto seguiu para sanção presidencial. Em 2015, o Ministério da Justiça já havia apresentado um documento que trata dos direitos relacionados à informação pessoal armazenada ou utilizada por instituições públicas e/ou privadas.

⁷ Informação apresentada por José Maria Jardim no seminário intitulado “Direitos cruzados à informação e aos arquivos pessoais”, realizado em 9 de dezembro de 2015 na FCRB.

Ainda segundo Marques (2015), há uma ausência de diretrizes que tratem dos procedimentos de publicação dos documentos de arquivos pessoais, ou seja, não há quaisquer regulamentações acerca do trabalho a ser desenvolvido nesses acervos. Desse modo, arquivistas, editores e pesquisadores dependem dos contratos e acordos realizados entre as partes envolvidas para o uso das informações (LIMA, 2010).

É necessário, portanto, haver uma conscientização por parte dos pesquisadores, profissionais, detentores e familiares em relação aos aspectos que envolvem a consulta de documentos em arquivos, no sentido de se criarem condições mais amigáveis e produtivas para o uso dos documentos. Logo, torna-se urgente a busca por um equilíbrio entre a proteção dos direitos autorais, de forma a permitir a devida remuneração aos autores por sua produção, e o desenvolvimento cultural (MARQUES, 2014).

2.2 Procedimentos metodológicos

Para alcançar os objetivos da pesquisa foram selecionadas, inicialmente, instituições arquivísticas públicas, sediadas nas capitais dos estados brasileiros, inscritas no Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos⁸⁹ e que custodiassem arquivos pessoais. Além disso, tendo em vista o crescimento na aquisição de arquivos pessoais por universidades, conforme observado por Marques (2015), foram identificadas instituições de ensino superior públicas, também localizadas em capitais brasileiras, que custodiassem esse tipo de acervo.

Inicialmente foram identificados arquivos pessoais independentemente do cargo e/ou das atividades desempenhadas pelo titular do acervo, pois, em muitos casos, a descrição dos fundos não contempla as ocupações profissionais dos indivíduos. Ademais, de acordo com Venâncio (2016), as instituições custodiadoras de arquivos pessoais parecem ter liberdade para denominar os documentos de formas diferentes, prática constatada durante a presente pesquisa, uma vez que é comum ~~localizar~~ os arquivos pessoais serem

⁸⁹ Ferramenta instituída através da Resolução nº 28 do CONARQ, de 17 de fevereiro de 2009, disponível em: <<http://conarq.gov.br/index.php/resolucoes-do-conarq/270-resolucao-n-28,-de-17-de-fevereiro-de-2009>>. Acesso em: 07 jan. 2018.

⁹ A escolha do Cadastro como instrumento de pesquisa deve-se à possibilidade de identificação de cada entidade custodiadora de acervos arquivísticos no Brasil por estado, além do fornecimento de dados como nome, endereço, site, vinculação administrativa, caracterização do acervo e, muitas vezes, as próprias condições de acesso aos seus documentos.

identificados em categorias como “coleções”, “acervos pessoais”, “arquivos privados”, “fundos particulares”, etc.

Posteriormente a essa etapa, cada uma das instituições recebeu um questionário por correio eletrônico, estruturado de forma aberta. Nesse questionário as instituições foram questionadas sobre a existência de um guia ou listagem com a quantidade total de arquivos pessoais custodiados, se em seu portal eletrônico haviam informações referentes às formas de aquisição e acesso a esses documentos e, inclusive, sobre um diretório nessa ferramenta dedicado à LAI, tendo em vista a necessidade de se averiguar as convergências e divergências presentes nas instituições no que se refere à abertura ou não de determinados conjuntos documentais, que muitas vezes, ainda parece ser regulada conforme os desejos dos detentores dos arquivos pessoais.

No que concerne às condições de acesso e uso dos arquivos pessoais, as instituições foram questionadas se haveria uma política geral referente às formas de consulta e reprodução dos documentos ou se cada fundo custodiado por elas possuía diferentes condições de acesso. No que se refere ao recolhimento dos arquivos pessoais, foi perguntado se seria possível nos encaminhar cópias digitalizadas dos termos doação e/ou aquisição desses materiais.

Cabe ressaltar que, dentre as vinte instituições selecionadas para a pesquisa, que custodiavam, até aquele momento, 272 arquivos pessoais de escritores brasileiros¹⁰, apenas a metade respondeu ao questionário. Desse modo, para que o estudo apresentasse um panorama mais abrangente sobre o tema, mesmo nos casos em que não houve retorno das instituições, as informações aqui apresentadas foram coletadas em outras fontes de informação, tais como portais eletrônicos, documentos institucionais, reportagens e/ou notícias veiculadas pela mídia e demais registros disponíveis na Internet.

¹⁰ A pesquisa analisou as políticas de aquisição e acesso de arquivos pessoais de escritores das seguintes instituições: 1) Arquivo Público do Distrito Federal; 2) Biblioteca Central da Universidade de Brasília; 3) Centro de Memória da Bahia; 4) Núcleo de Arquivos Históricos, Pessoais e Institucionais da Universidade Federal da Bahia; 5) Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte; 6) Arquivo Público Mineiro; 7) Acervo de Escritores Mineiros da Universidade Federal de Minas Gerais; 8) Arquivo Público de Pernambuco, 9) Arquivo Público do Estado de São Paulo; 10) Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual de São Paulo; 11) Centro de Documentação e Memória da Pinacoteca; 12) Instituto de Estudos Brasileiros; 13) Arquivo Público do Estado do Espírito Santo; 14) Arquivo Histórico do Museu da República; 15) Arquivo-Museu de Literatura Brasileira da Fundação Casa de Rui Barbosa; 16) Arquivo Nacional; 17) Biblioteca Nacional; 18) Casa de Oswaldo Cruz; 19) Centro de Cidadania Barbosa Lima Sobrinho; 20) Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

A partir de uma abordagem metodológica qualitativa e utilizando como método a pesquisa documental, a etapa de coleta de dados, realizada no período de setembro a novembro de 2017, resultou em um amplo conjunto de informações que julgamos representativas para os objetivos da pesquisa. Tendo em vista o problema de pesquisa, a análise das informações adotou um parâmetro comparativo entre as vinte entidades.

2.3 Análise dos dados

O primeiro conjunto de dados analisados referiu-se às diversas formas utilizadas para designar e categorizar os arquivos pessoais no âmbito das instituições custodiadoras de acervos arquivísticos. O interesse por essas informações diz respeito à necessidade em localizar, primeiramente, a existência de arquivos pessoais no contexto das instituições, pois, muitas vezes, esses conjuntos documentais têm sido tratados e organizados sob a perspectiva da Biblioteconomia, sendo, inclusive, nomeados de coleções, tal como pode ser observado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Terminologia utilizada por instituições custodiadoras de acervos arquivísticos para representar arquivos pessoais de escritores

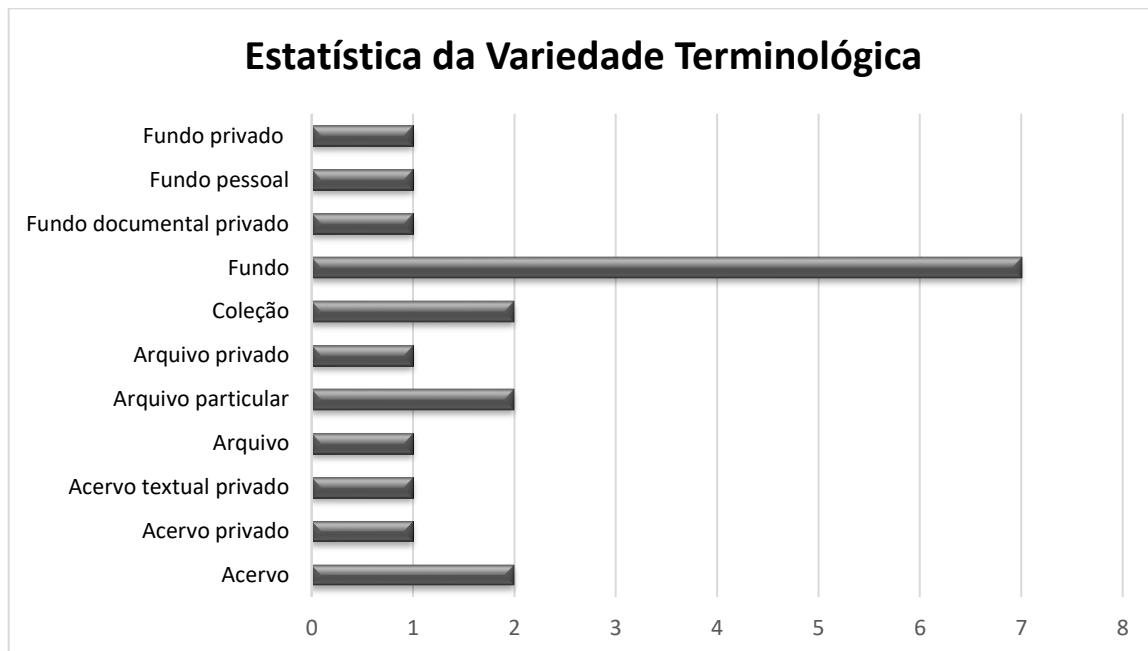
ESTADO	INSTITUIÇÃO	TERMINOLOGIA
DISTRITO FEDERAL	Arquivo Público do DF	Fundo
	Biblioteca Central da Universidade de Brasília	Fundo privado
BAHIA	Centro de Memória da Bahia	Arquivo privado
	Núcleo de Arquivos Históricos Pessoais e Institucionais da UFBA	Fundo pessoal
MINAS GERAIS	Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte	Acervo privado
	Arquivo Público Mineiro	Fundo privado
	Acervo de Escritores Mineiros – UFMG	Acervo
PERNAMBUCO	Arquivo Público de Pernambuco	Arquivo particular
SÃO PAULO	Arquivo Público do Estado de São Paulo	Arquivo particular
	Centro de Documentação e Memória da Unesp	Acervo textual privado
	Centro de Documentação e Memória da Pinacoteca	Fundo
	Instituto de Estudos Brasileiros	Fundo
ESPÍRITO SANTO	Arquivo Público do Estado do	Fundo documental privado

	Espírito Santo	
RIO DE JANEIRO	Arquivo Histórico do Museu da República	Coleção
	Arquivo-Museu de Literatura Brasileira - Fundação Casa Rui Barbosa	Arquivo
	Arquivo Nacional	Fundo
	Biblioteca Nacional	Coleção
	Casa de Oswaldo Cruz	Fundo
	Centro de Cidadania Barbosa Lima Sobrinho	Acervo
RIO GRANDE DO SUL	Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul	Arquivo particular

Fonte: Elaboração própria com base nos dados obtidos na pesquisa.

As informações do Quadro 1 indicam que os arquivos pessoais têm sido objeto de investimento das mais diversas instituições. Portanto, destacam-se não só os arquivos, mas centros de documentação e bibliotecas, vinculados ou não às universidades. Cabe ressaltar, inclusive, que, embora não sejam tratados, na maioria dos casos, por entidades arquivísticas, esses acervos são organizados a partir da perspectiva de fundo. Por conseguinte, os arquivos pessoais são muitas vezes designados como “fundo privado”, “fundo pessoal” e “fundo documental privado”. Tal evidência pode ser constatada no Gráfico 1:

Gráfico 1– Estatística da variedade terminológica

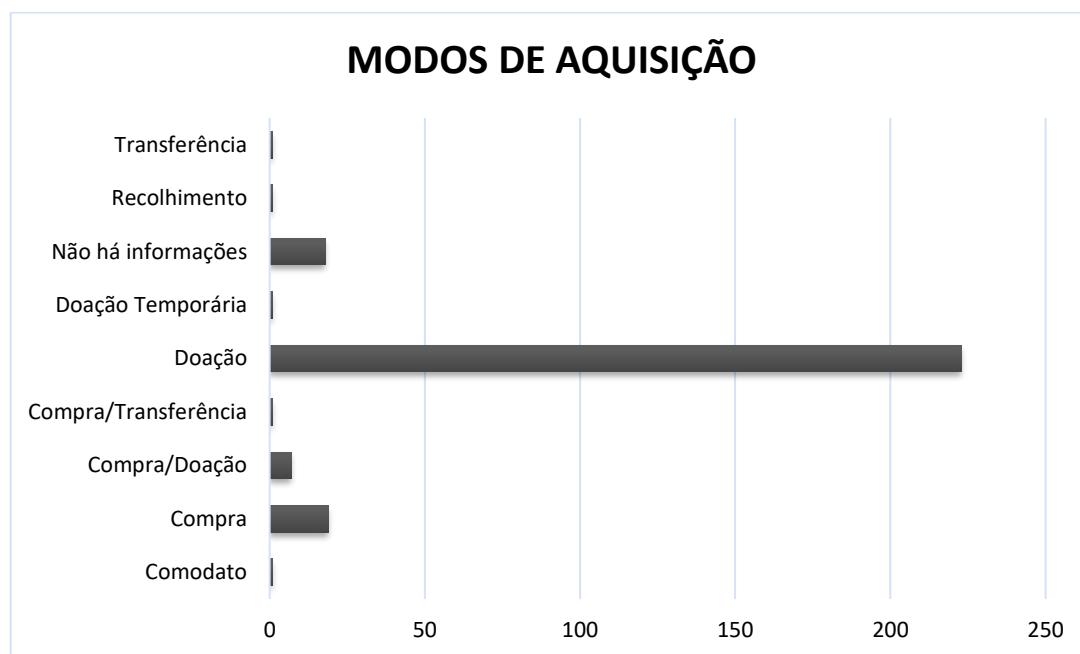


Fonte: Elaboração própria com base nos dados obtidos na pesquisa.

Apesar desse quantitativo, outro dado expressivo demonstra que algumas entidades classificam esses acervos como coleções. Além disso, os resultados encontrados durante o estudo indicaram onze formas diferentes para representar os arquivos pessoais, o que vai ao encontro das afirmações de Oliveira (2012), segundo a qual esses acervos são categorizados de múltiplas formas pela comunidade arquivística. Nesse sentido, tal variedade demonstra “a falta de investimentos específicos nos conjuntos de natureza pessoal por parte da comunidade arquivística, reflexo do lugar periférico que ocupam no universo dos arquivos” (HEYMANN, 2012, p. 52).

No que se refere à forma como os arquivos pessoais foram adquiridos pelas instituições participantes da pesquisa, observou-se que, em consonância com Borges (2014), esses acervos têm sido adquiridos principalmente por meio de doação. Essas informações podem ser verificadas no Gráfico 2:

Gráfico 2 – Modos de aquisição dos arquivos pessoais



Fonte: Elaboração própria com base nos dados obtidos na pesquisa.

A partir da pesquisa constatou-se também que, consoante as afirmações de Duarte (2013), a institucionalização dos arquivos pessoais de escritores está ocorrendo a partir de uma transferência física e, principalmente, jurídica, consolidada, na maioria dos casos, por meio da assinatura de um Termo de Doação ou Contrato. Nessa perspectiva, cabe destacar a incidência de palavras como “particularidade”, “peculiaridade” e “forma diferenciada” –

analizada por meio das respostas das instituições – para designar as características intrínsecas aos arquivos pessoais e aos procedimentos relacionados à aquisição desses conjuntos documentais. Além disso, a ausência de uma política ou um princípio norteador que determine a forma como essas atividades deverão ocorrer, indica que, em algumas entidades, a aquisição tem sido analisada caso a caso, conforme as condições e atributos tanto dos arquivos pessoais, quanto dos desejos dos detentores.

No que diz respeito às formas de acesso aos arquivos pessoais, dentre as vinte entidades que participaram da pesquisa, há informações que apontam o vínculo existente entre o processo de institucionalização do arquivo pessoal e a forma como o acervo está sendo disponibilizado para a sociedade, tal como foi exposto por Duarte (2013). Apesar de grande parte das instituições indicarem o acesso irrestrito à sua documentação e aos arquivos pessoais custodiados, no caso, por exemplo, da FCRB, do Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte e do Centro de Documentação e Memória da Pinacoteca, percebe-se que a consulta aos documentos está sendo regulada pelos termos e diretrizes acordados durante a aquisição do acervo.

Além disso, de acordo com as respostas obtidas por meio de questionário enviado ao Centro de Documentação e Memória da UNESP – CEDEM, as interferências dos detentores perpassam a transferência física e jurídica dos documentos à instituição, uma vez que se tem a prática institucional de consultar os familiares dos titulares dos acervos sobre o acesso a determinados documentos, neste caso, correspondências.

Nesse sentido, é importante ressaltar que grande parte das instituições consultadas dispõe de um portal eletrônico com um diretório relacionado à LAI e aos pedidos que podem ser realizados por meio dela. Porém, não foram encontrados indícios que vinculem o acesso aos arquivos pessoais de escritores custodiados por instituições públicas à LAI e/ou que a consulta a esses documentos está submetida às diretrizes estipuladas pela LAI, o que está de acordo com as concepções de Jardim (2015), quando ele afirma que o acesso aos arquivos pessoais obedece às condições pactuadas entre o doador e a entidade que se propõe a custodiá-lo.

Ademais, é possível observar a incidência de práticas institucionais que preveem a assinatura de termos de utilização e reprodução dos documentos que compõem os arquivos pessoais de escritores. Assim, dois pontos se destacam: a) a necessidade que as instituições têm de resguardar-se de eventuais abusos que poderão ocorrer relacionados à

inviolabilidade dos direitos morais e patrimoniais dos titulares dos arquivos; b) as ações institucionais têm sido desenvolvidas em consonância com a Lei de Direitos Autorais Brasileira, ao estabelecer que as obras que não se encontram em domínio público necessitam de autorização dos titulares para que sejam divulgadas e publicadas, assim como foi apresentado por Lima (2010).

Além disso, percebe-se que a transferência física dos arquivos pessoais para as instituições de custódia não significa, necessariamente, que os detentores dos arquivos abdicarão de todos os seus direitos. Especialmente no que se refere aos direitos autorais, os detentores podem julgar que a divulgação de determinado documento poderia constranger a imagem do titular, o que muitas vezes resulta no sigilo dessas informações.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo é possível inferir que os arquivos pessoais têm sido adquiridos por vários tipos de instituições, e esse caráter diverso se reflete no modo como ocorre a sua aquisição. Nesse sentido, verificou-se que as entidades possuem políticas distintas que resultam em práticas distintas no que refere à transferência jurídica do acervo. E, embora a maioria das instituições realize a aquisição a partir da assinatura de um termo e/ou contrato de doação, esses documentos possuem cláusulas que são estipuladas de acordo com as políticas de cada entidade e/ou com os interesses dos detentores, tendo em vista a peculiaridade e a especificidade de cada processo, o que influencia, portanto, o modo como será realizado o seu acesso.

Do ponto de vista jurídico, é possível concluir que os arquivos pessoais de escritores têm sido disciplinados pela Lei de Arquivos e pela Lei de Direitos Autorais. Porém, a aquisição, divulgação e publicação desses registros estão vinculados às políticas institucionais e acordos estipulados entre a entidade e os detentores dos arquivos, respectivamente. Nesse sentido, apesar da Lei de Acesso à Informação possuir novas diretrizes sobre a consulta às informações pessoais custodiadas por órgãos públicos, essa legislação não trata de questões relacionadas ao acesso aos arquivos pessoais custodiados por esses órgãos, salvo quanto aos casos em que deve haver restrições de acesso, conforme apontamos anteriormente.

Além disso, apesar do alto percentual de arquivos pessoais de escritores que não possuem restrição de acesso, em algumas instituições percebeu-se que, mesmo após a

aquisição do acervo, os familiares são consultados pelas entidades e por pesquisadores quanto à divulgação ou não de determinados registros.

Por fim, cabe destacar a necessidade de novos estudos relacionados aos modos de aquisição e acesso aplicados a outras tipologias de arquivos pessoais, tais como de cientistas, políticos e artistas, além de investigar como outros países, especificamente instituições públicas estrangeiras, têm realizado a institucionalização e normatizado o acesso aos arquivos pessoais.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BELLOTTO, H. L. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. 4. Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BORGES, R. S. **A institucionalização de arquivos pessoais na Fiocruz: o processo de aquisição dos arquivos de Cláudio Amaral e Virgínia Portocarrero**. Niterói, RJ: UFF / PPGCI, 2014. (Dissertação) Mestrado em Ciência da Informação.

BORGES, R. S; MURGUIA, E. I. **O processo de aquisição de arquivos pessoais na Fundação Oswaldo Cruz**. In: ENANCIB, 2014, Belo Horizonte (MG). Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação: além das nuvens, expandindo as fronteiras da Ciência da Informação (15: 2014: Belo Horizonte, MG). Belo Horizonte: ECI UFMG, 2014.

BRASIL. **Lei nº 8.159**, de 8 de janeiro de 1991. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm> Acesso em: 06 nov. 2016.

_____. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 26 jul. 2017.

_____. **Decreto nº 4.073** de 03 de fevereiro de 2002. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm> Acesso em: 20 jan. 2017.

_____. **Decreto nº 7724** de 16 de maio de 2012. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 04 ago. 2018.

CAMARGO, A. M. de A.; GOULART, S. **Tempo e circunstância**: a abordagem contextual dos arquivos pessoais. São Paulo: IFHC, 2007.

CAMPOS, J. F. G. Arquivos pessoais, acesso e memória: questões em pauta. **Inf. Inf.**, Londrina, v. 18, n. 2, p. 150-167, maio/ago, 2013.

CHAGAS, C. M. de F. **Acesso à informação e intimidade:** um dilema do Estado Democrático de Direito. 2016. 141 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

COSTA, C. M. L. O direito à informação nos arquivos brasileiros. In: FICO, C. FERREIRA, M. M.; ARAUJO, M. P. (org.) **Ditadura e democracia na América Latina.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

_____. Acesso à informação nos arquivos brasileiros: retomando a questão. **Estudos Históricos**, v. 2, n. 32, p. 178-188, 2003.

_____. Intimidade versus interesse público: a problemática dos arquivos. **Estudos Históricos**, v. 11, n. 21, p. 189-200, 1998.

DUARTE, R. C. **A patrimonialização do arquivo pessoal:** análise dos registros Memória do Mundo do Brasil, da UNESCO. 2013. 222 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, São Paulo.

GOULART, S. O papel da papelada. **Revista Quatro Cinco Um**, v. 2, n. 12, p. 30-31, jun. 2018.

HEYMANN, L. Q. **O lugar do arquivo:** a construção do legado de Darcy Ribeiro. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2012.

_____. Indivíduo, memória e resíduo histórico: uma reflexão sobre arquivos pessoais e o caso Filinto Müller. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 10, n.19, p. 41-66, 1997.

HOBBS, C. The Character of Personal Archives: Reflections on the Value of Records of Individuals. **Archivaria**, [S.l.], feb. 2001.

LAFER, C. O público e o privado: suas configurações contemporâneas para a temática dos arquivos. In: DOCUMENTOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO: o acesso em questão. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2005.

LIMA, M. T. G. A. O “pacto autobiográfico” e os álbuns fotográficos. In: COLÓQUIO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS, 4., 2010, Maringá, **Anais...** Maringá: UEM, 2010.

MACHADO, C. E. O diário arquivado. **Piauí**, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://piaui.folha.uol.com.br/materia/diario-arquivado/>>. Acesso em 03 fev. 2018.

MARQUES, R. **Arquivos literários:** teorias, histórias, desafios. Belo Horizonte: UFMG, 2015.

_____. Arquivos literários, entre o público e o privado. **Lo que los Archivos Cuentan** , v. 3, p. 17-62, 2014.

MEIRELES, M. Casa de Rui Barbosa libera acesso a documentos secretos de Pedro Nava. **Folha de São Paulo**, São Paulo, Abril, p. C1, 9 abr. 2017.

OLIVEIRA, L. M. V. **Descrição e pesquisa:** reflexões em torno dos arquivos pessoais. Rio de Janeiro: MóBILE, 2012.

_____. **Modelagem e status científico na descrição arquivística no campo dos arquivos pessoais.** São Paulo: USP/Programa de História Social, 2010. (Tese). Doutorado em História Social.

_____.; MACÊDO, P. L. P.; SOBRAL, C. C. de. Arquivos pessoais e intimidade: da aquisição ao acesso. **Revista do Arquivo**, São Paulo, n. 4, p. 1-13, 2017. Disponível em: <[http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista do arquivo/04/artigo 02.php](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/04/artigo_02.php)>. Acesso em: 28 out. 2017.

PROCHASSON, C. “Atenção: verdade!”: arquivos privados e renovação das práticas historiográficas. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 21, 1998.

SANTOS, P. R. E. dos. **Arquivos de cientistas:** gênese documental e procedimentos de organização. São Paulo: Associação de Arquivistas de São Paulo, 2012.

SILVA, W. M. **Arquivos de interesse público e social:** a atuação do Conselho Nacional de Arquivos. Niterói: UFF / PPGCI, 2011. (Dissertação) Mestrado em Ciência da Informação.

TANNO, J. L. Os acervos pessoais: memória e identidade na produção e guarda dos registros de si. **Patrimônio e Memória**, v. 3, n .1, p. 101-111, 2007.

VENÂNCIO, R. P. Onde estão os arquivos pessoais? Uma sondagem: In: OLIVEIRA, L. M. V. de. (org.). **Arquivos pessoais e cultura:** o direito à memória e à intimidade. Rio de Janeiro: FCRB, 2016, p. 59-73.